



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 010/2009

Altera a Deliberação CONSUNI Nº 002/2005, que Institui bolsas para alunos de Residência Médica da Universidade de Taubaté.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo Nº PRPPG-004/05, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Ficam instituídas bolsas para alunos do Programa de Residência Médica da Universidade de Taubaté.

Art. 2º A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação elaborará plano anual para bolsas de Residência Médica, que será submetido ao CONSEP e ao CONSAD, nas respectivas competências.

Art. 3º A outorga de bolsas, em número variável para cada curso e na dependência de sua conveniência, oportunidade e disponibilidade da Universidade de Taubaté, será de competência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, e a autorização da despesa caberá ao Conselho de Administração em consonância com o plano anual mencionado no artigo anterior.

Art. 4º A Universidade de Taubaté repassará ao aluno de Residência Médica, com bolsas subsidiadas pela Secretaria de Saúde, o percentual de 15,232% (quinze inteiros e duzentos e trinta e dois centésimos por cento) descontados os encargos sociais.

Art. 5º A solicitação da bolsa deverá ser encaminhada à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação pela Comissão de Residência Médica (COREME).

Art. 6º As bolsas seguirão os valores fixados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 7º As bolsas serão concedidas para o período que durar o Programa de Residência Médica, podendo ocorrer seu cancelamento se o aluno passar a receber bolsa de Residência Médica de outra fonte, ou ainda se deixar de ser aluno regular do Programa no qual foi matriculado.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Coordenador da COREME a imediata comunicação à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação de qualquer das ocorrências previstas no *caput* deste artigo.

Art. 8º Os recursos necessários à execução da presente Deliberação correrão à conta da dotação consignada no Orçamento da Universidade de Taubaté, no programa específico “Bolsas de Estudo ao Ensino de Pós-graduação”.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações CONSUNI Nºs 002/2005, de 24/02/2005 e 019/2005, de 23/6/2005.

Art. 10. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 19 de fevereiro de 2009.

JOSÉ RUI CAMARGO

Vice-reitor

no exercício do cargo de Reitor

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 27 de fevereiro de 2009.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA